



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria Executiva

Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Define as regras para o fornecimento de informações, pelas empresas estatais federais, para o módulo PPE do sistema SIEST.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º do Anexo I ao Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, o art. 3º da Portaria MP nº 454, de 13 de novembro de 2013 e o Art. 1º da Portaria MP nº 250, de 23 de agosto de 2005 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade do fornecimento periódico de informações, pelas empresas estatais federais, para o módulo PPE, do Sistema de Informações das Empresas Estatais – SIEST.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Portaria, consideram-se empresas estatais federais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º Os dados devem ser enviados mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao de referência.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para o primeiro envio de informações, fica estabelecida a data limite de 30 de maio de 2014, quando deverão ser fornecidos os dados referentes aos meses de janeiro a abril de 2014.

Art. 3º As regras de envio, o leiaute do arquivo de dados e os demais padrões e especificações necessários estão definidos na documentação do módulo PPE, disponível no sítio deste Departamento na internet.

Parágrafo único. Cabe às empresas verificar periodicamente a publicação de atualizações na documentação de que trata o caput.

Art. 4º O atraso, o não fornecimento de informações, sua inexatidão ou qualquer outro descumprimento das normas e procedimentos referentes ao SIEST poderão implicar a imediata interrupção do exame, pelo DEST, de pleitos de interesse da empresa, conforme disposto no art.5º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 5º A utilização dos dados fornecidos nos termos desta Portaria tem a finalidade exclusiva de subsidiar o planejamento e a implementação de políticas públicas, sendo vedada a divulgação de informações que possam violar a intimidade das pessoas físicas ou que possam representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, no caso das pessoas jurídicas, conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA
Diretor

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17/03/2014, Seção 1, p. 102